



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1529 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

**Cria o Conselho Municipal de Cultura do
Município de Quissamã – CMCQ e dá outras
providências.**

A Câmara Municipal de Quissamã aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Seção I

Da criação e das finalidades do Conselho Municipal de Cultura

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Quissamã – CMCQ, objetivando proteger, beneficiar, promover e incentivar as atividades, bens e manifestações de expressão e interesse cultural no âmbito do Município.

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Cultura de Quissamã é órgão local paritário e autônomo à Prefeitura Municipal de Quissamã, dotado de caráter consultivo e deliberativo.

Artigo 3º. Constituem atividades precípua do Conselho Municipal de Cultura de Quissamã a formulação de políticas públicas de desenvolvimento e incentivo da cultura local, bem como o assessoramento e a fiscalização do Poder Público Municipal na execução de políticas públicas voltadas para a cultura.

Seção II

Das Atribuições do Conselho

Artigo 4º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I. Promover a implementação das orientações e diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e no Plano Diretor do Município de Quissamã no que concerne à cultura;
- II. Promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- III. Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor da cultura;
- IV. Fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Cultura;
- V. Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidos pela Prefeitura Municipal;

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, nº 497 – Alto Alegre – Quissamã - RJ

- VI.** Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções;
- VII.** Promover e incentivar a realização de debates e palestras sobre temas que sejam de interesse cultural para o Município;
- VIII.** Incentivar o desenvolvimento de práticas e atividades culturais nas entidades de classe ou de bairro, organizadas pela população;
- IX.** Verificar a manutenção da documentação referente ao acervo cultural do Município e de informações de interesse cultural;
- X.** Promover o intercâmbio com outras entidades e órgãos culturais, públicos ou privados, de outros Municípios e dos demais Entes da Federação, visando à troca de experiências e ao enriquecimento das políticas e ações culturais locais;
- XI.** Fiscalizar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse cultural, com vistas a:
- a) proteger e incentivar as expressões e tradições da cultura local;
 - b) incentivar e incrementar o turismo cultural, com o apoio da Secretaria Municipal de Governo;
- XII.** Assessorar o chefe do Poder Executivo Municipal nas questões afetas às diversas formas de manifestação da cultura e da arte no Município.
- XIII.** Aprovar o Plano Municipal de Cultura.

Seção III

Da Composição do Conselho Municipal de Cultura

Artigo 5º. O Conselho Municipal de Cultura de Quissamã será composto por 08 (oito) membros, selecionados entre servidores da Administração Municipal, direta e indireta, e membros atuantes na comunidade local com reconhecida atuação na área cultural.

04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes das entidades de classe e das organizações/grupos que tenham atividades culturais desenvolvidas na região, que compreende os seguintes segmentos: Artes Visuais; Audiovisual, Cinema e Fotografia; Artes

Cênicas; Livros e Literatura; Música; Patrimônio Histórico – Material e Imaterial; Folclore, Carnaval e Humanidades;

04 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, representantes da Administração Pública Direta.

§ 1º. A Presidência do Conselho e a Vice-Presidência serão exercidas por membros eleitos majoritariamente pelos conselheiros para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução desde que reeleitos.

§ 2º. Somente poderão indicar representantes, entre cidadãos quissamaenses, para as vagas previstas no inciso I deste artigo as entidades de classe ou organizações/grupos reconhecidamente culturais, com sede em Quissamã e constituídas regularmente há, pelo menos, 02 (dois) anos, desde que o ato constitutivo preveja em seu objeto social uma das áreas descritas no dispositivo supramencionado.

§ 3º. Na forma do parágrafo anterior, os indicados deverão comprovar a filiação junto à entidade que o indicou, mediante apresentação de ata de filiação ou outro documento de igual valor, observando-se o período mínimo de 02 (dois) anos de filiação.

§ 4º. Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão eleitos por meio do voto direto em pleito convocado para este fim, que será supervisionado pela Secretaria Municipal de Governo.

§ 5º. A inscrição dos representantes da Sociedade Civil Organizada ocorrerá no modo e no período estipulado pela Secretaria Municipal de Governo.

§ 6º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo Prefeito.

Artigo 6º. Todos os conselheiros serão nomeados para cumprir mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, desde que reeleitos os membros da sociedade civil e novamente indicados os representantes do Poder Público.

Parágrafo Único. O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado, mas é considerado de relevante interesse público, não implicando em prejuízo para o exercício de outras funções públicas;

Artigo 7º. Ocorrendo a vacância de qualquer uma das vagas de conselheiro, estas serão ocupadas pelo suplente imediato.

§ 1º. O suplente ocupará a vaga no Conselho pelo tempo restante do mandato.

§ 2º. Caso a vacância ocorra por desistência do conselheiro, o membro que der causa estará impedido de retornar ao Conselho no mandato em curso e ocupar vaga no período subsequente.

§3º. O Conselheiro que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas sem apresentar justificativa, que sempre deverá ser encaminhada por escrito à Presidência do Conselho, será considerado automaticamente impedido, ficando sua cadeira no Conselho em situação de vacância.

Artigo 8º. O Conselho Municipal de Cultura deverá se reunir em sessão plenária ordinária e semestralmente, sem prejuízo de outras reuniões extraordinárias que se fizerem necessárias, mediante convocação de um dos membros da Diretoria ou, de pelo menos, 03 (três) membros.

Artigo 9º. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Cultura deverão ter suas atas lavradas em livro próprio, no qual constará também a lista de presença dos conselheiros que participaram da reunião.

Artigo 10. As propostas apresentadas ao Conselho Municipal de Cultura serão submetidas à discussão plenária em reunião, estabelecidas as decisões mediante votação aberta e direta de todos os conselheiros, não sendo permitida nenhuma forma de voto por procuração

§ 1º. Serão consideradas aprovadas as propostas e as decisões que obtiverem maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, observado o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de sua composição.

§ 2º. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Seção IV

Da Diretoria do Conselho Municipal de Cultura

Artigo 11. A Diretoria do Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;

Artigo 12. Compete à Diretoria:

- I. Viabilizar as propostas aprovadas pela Plenária do CMCQ no que tange às diretrizes determinadas para sua atuação, bem como promover, de forma complementar e suplementar às ações do CMCQ, a gestão e a fiscalização das ações relacionadas à cultura;
- II. Supervisionar, após deliberação do Conselho, a realização de estudos e pesquisas para a elaboração e implementação de políticas e ações culturais no Município;
- III. Dirigir e orientar a elaboração preliminar de programas de desenvolvimento cultural compatíveis com as condições socioeconômicas da população local a fim de submeter à Plenária do Conselho;
- IV. Supervisionar a administração e a utilização dos espaços artísticos e culturais do Município;
- V. Desempenhar outras atribuições afins.

Artigo 13. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura:

- I. Representar oficialmente o Conselho, inclusive para constituir procurador, ou delegar competência para outro membro da Diretoria;



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

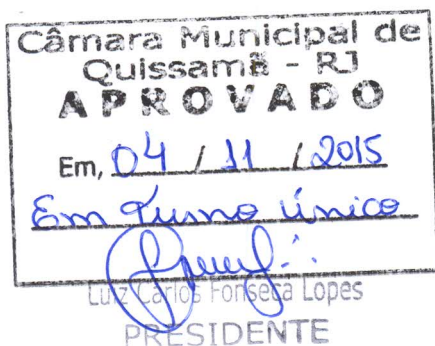
deverá convocar todos os conselheiros para reunião de instalação, na qual, de início, será realizada a eleição, em separado, para preenchimento das funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 18. O Conselho Municipal de Cultura poderá propor ao Poder Executivo formas de incentivo ao produtor cultural, após a competente deliberação e votação dos conselheiros.

Artigo 19. O Conselho Municipal de Cultura tornará público aos órgãos competentes da Administração municipal e a todos os partícipes as resoluções tomadas pelo Conselho a respeito dos projetos culturais incentivados.

Artigo 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nº 1.132/2009 e 1370/2013.

Prefeitura M. de Quissamã, 13 de Novembro de 2015.



NILTON PINTO
Prefeito

